

004. APELAÇÃO 0282854-11.2013.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0282854-11.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00708547 - APELANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO DE SANTA CRUZ SCALETSKY OAB/RJ-094437 ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO MARTINS RODRIGUES Motivo: Cumprimento de Despacho TEXTO:

Ass: Fabiano Aleixo Vieira - Diretor(a) da Distribuição Cível

id: 2912067

*** 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0021722-04.2011.8.19.0066 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0021722-04.2011.8.19.0066 Protocolo: 3204/2015.00055433 - APELANTE: HOMEX CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: MANOEL DE AGUIAR LUCIO JUNIOR OAB/RJ-114636 APELANTE: MODENA AUTOMOVEIS LTDA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: RICARDO MRAD OAB/SP-208158 APELADO: OS MESMOS APELADO: FIAT AUTOMOVEIS S A ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/RJ-183218 ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA RIBEIRO OAB/RJ-182314 ADVOGADO: ÉRICA CARVALHO SANTOS NUNES DA SILVA OAB/RJ-175081 APELADO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 ADVOGADO: IZABEL CHRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/RJ-149294 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** DECISÃO: Apelação Cível nº 0021722-04.2011.8.19.0066 DECISÃO Fls. 392. Atenda-se ao determinado pela Exma. Sra. Des. Geórgia de Carvalho Lima, procedendo-se à redistribuição do feito à Eg. Vigésima Sexta Câmara Cível. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

002. APELAÇÃO 0009902-85.2013.8.19.0011 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CABO FRIO 1 VARA CIVEL Ação: 0009902-85.2013.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00339502 - APELANTE: NILZA MARIA AGUIAR DOS SANTOS ADVOGADO: CRISTIANE SANTOS CAMILO GARCIA OAB/RJ-171059 APELADO: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. MÔNICA FELDMAN DE MATTOS** DECISÃO: Apelação Cível nº 0009902-85.2013.8.19.0011 DECISÃO Cuida-se de apelação cível nº 0009902-85.2013.8.19.0011, na qual foi suscitado Conflito Negativo de Competência, em que consta como suscitante a Eg. Vigésima Primeira Câmara Cível e como suscitada a Eg. Vigésima Sétima Câmara Cível, tendo como fundamento a existência de prevenção em razão de julgamento anterior proferido em agravo de instrumento (eJUD 772/776). O protocolo do supramencionado Conflito Negativo de Competência é o de nº 3204/2017.00713068, o qual já foi autuado sob o nº 0073113-89.2017.8.19.0000, porém ainda não distribuído. Desta feita, translate-se cópia desta decisão para o Conflito Negativo de Competência nº 0073113-89.2017.8.19.0000, distribuindo-o à Seção Cível. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

id: 2912089

*** 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0003248-06.2015.8.19.0046 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RIO BONITO 2 VARA Ação: 0003248-06.2015.8.19.0046 Protocolo: 3204/2017.00656128 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 APELADO: VINICIUS FREITAS DUARTE ADVOGADO: BIANCA BASTOS MACEDO OAB/RJ-138586 ADVOGADO: WIRLA DA SILVA COSTA BASTOS OAB/RJ-145060 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** DECISÃO: Apelação Cível nº 0003248-06.2015.8.19.0046 DECISÃO Cuida-se de determinação proferida pela Exma. Sra. Des. Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, da Eg. Vigésima Sétima Câmara Cível, para redistribuição do feito para uma das Câmaras Cíveis não especializadas, somente enviada para esta Primeira Vice-Presidência no dia 06/02/2018 (eJUD 115/117). Consoante cediço, a Resolução Tribunal Pleno nº 01/2017, de 09/11/2017, publicada em 16/11/2017, revogou o artigo 6º-A do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça, que atribuía competência especializada em direito do consumidor para as Câmaras Cíveis de numeração 23ª a 27ª e alterou o artigo 6º, passando a competir às Câmaras Cíveis de numeração 1ª a 27ª idênticas competências. Outrossim, com a extinção das Câmaras Cíveis especializadas e, portanto, não havendo distinção entre todas as Câmaras Cíveis, não há viabilidade técnica para redistribuir o presente recurso a uma das antigas Câmaras Cíveis de 1 a 22ª. Devolvam-se os autos à ilustre Relatora. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090